

Conselho Consultivo

REGULAMENTO

junho 2026



Portugal
INOVAÇÃO
SOCIAL

Estrutura de Missão

Portugal Inovação Social 2030



Título

Regulamento do Conselho Consultivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS 2030)

Propriedade

EMPIS 2030

<https://pis.portugal2030.pt/>

Data de aprovação

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Consultivo no dia 02.06.2026

Regulamento Geral do Conselho Consultivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030

PREÂMBULO

A inovação social afirma-se como um pilar central das políticas públicas europeias e nacionais, assumindo um papel determinante na resposta a desafios sociais, económicos e ambientais cada vez mais complexos. Em Portugal, a experiência da iniciativa pública Portugal Inovação Social, desenvolvida no âmbito do Portugal 2020, demonstrou a relevância de instrumentos inovadores de política pública orientados para a experimentação, o investimento de impacto e a mobilização de parcerias intersetoriais.

Nesse contexto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, foi criada a iniciativa Portugal Inovação Social 2030 e a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS 2030), responsável pela sua execução, com o objetivo de promover o empreendedorismo, a inovação social e o investimento de impacto em Portugal, mobilizando recursos para o efeito recursos do Portugal 2030, e em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

No âmbito da EMPIS 2030, prevê-se a constituição de um Conselho Consultivo, enquanto órgão de acompanhamento, reflexão estratégica e aconselhamento, integrando representantes institucionais, entidades do ecossistema de inovação social e peritos de reconhecido mérito, contribuindo para a prossecução da missão e objetivos da iniciativa Portugal Inovação Social 2030.

O presente Regulamento define as regras de organização, funcionamento e responsabilidades do Conselho Consultivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030.

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de organização, funcionamento, composição e responsabilidades do Conselho Consultivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030, doravante designado por Conselho Consultivo.

Cláusula 2.^a

Competências

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Acompanhar a execução da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, pronunciando-se sobre a sua estratégia, modelo de intervenção e impactos;
- b) Apresentar, analisar e debater propostas no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030;
- c) Contribuir para a reflexão estratégica sobre a inovação social, o empreendedorismo de impacto e o investimento de impacto, identificando tendências, desafios e oportunidades;
- d) Emitir pareceres e recomendações sobre instrumentos, metodologias, prioridades e orientações estratégicas da EMPIS 2030;
- e) Aprovar o seu regulamento interno e propor alterações ao presente Regulamento.

Cláusula 3.^a

Mandato Estratégico Específico do Conselho Consultivo

Sem prejuízo das competências gerais previstas no n.º 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, é atribuído ao Conselho Consultivo um mandato estratégico específico de acompanhamento, análise e reflexão prospetiva sobre o ecossistema nacional de inovação social.

No âmbito desse mandato, compete em particular ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se, de forma fundamentada, sobre o ponto de situação do ecossistema nacional de inovação social, incluindo a evolução das suas dinâmicas, capacidades, atores, instrumentos e impactos;
- b) Analisar de que modo têm vindo a ser consideradas e implementadas as recomendações constantes da Agenda para o Impacto 2030, elaborada pelo Conselho Consultivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social que precedeu a atual;
- c) Contribuir para a identificação de lacunas, desafios estruturais, oportunidades emergentes e tendências relevantes para o desenvolvimento futuro do ecossistema de inovação social em Portugal.

Compete ainda ao Conselho Consultivo elaborar, em articulação com a EMPIS 2030, um Plano de Ação 2030-2040, contendo recomendações estratégicas e operacionais concretas destinadas a promover o desenvolvimento sustentado do ecossistema nacional de inovação social e o reforço do seu impacto transformador no país.

Os documentos de análise e de proposta referidos nos números anteriores constituem entregáveis estratégicos da EMPIS 2030, integrando-se igualmente nos compromissos

assumidos por Portugal no âmbito do consórcio europeu BIRDS, em parceria com França, Espanha e Suécia, conferindo-lhes relevância acrescida em termos de visibilidade internacional e contributo para a reflexão e formulação de políticas públicas a nível europeu.

Cláusula 4.^a

Presidência

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da EMPIS 2030, podendo este delegar a sua representação no Vice-Presidente da EMPIS 2030.
2. O Presidente pode convidar outros elementos da EMPIS 2030 a participar nas reuniões, sem direito de voto.

Cláusula 5.^a

Organização e Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne em plenário, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. As convocatórias, acompanhadas da proposta de ordem de trabalhos, são enviadas por via eletrónica com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
3. O Conselho Consultivo pode funcionar através de grupos de trabalho temáticos, a criar por decisão do Presidente, em função das matérias a analisar.
4. Os grupos de trabalho reúnem com periodicidade a definir, devendo reunir, no mínimo, uma vez por ano.
5. As reuniões realizam-se preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer em formato remoto ou híbrido sempre que se justifique.

Cláusula 6.^a

Deliberações e Aprovação de Documentos

1. As deliberações do Conselho Consultivo e a aprovação de pareceres, recomendações, atas ou quaisquer outros documentos submetidos à sua apreciação são tomadas, preferencialmente, por consenso.
2. Na ausência de consenso, as deliberações são tomadas por maioria simples das instituições ou entidades representadas e presentes com direito de voto, salvo disposição expressa em contrário no presente Regulamento.

3. O direito de voto é exercido por instituição ou entidade representada, dispondo cada instituição ou entidade de um único voto, independentemente do número de representantes presentes na reunião.
4. Sempre que a natureza, relevância institucional ou impacto da matéria o justifique, o Presidente pode determinar, ou qualquer membro pode propor, que a decisão ou aprovação do documento dependa de unanimidade dos membros presentes.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente dispõe de voto de qualidade, salvo nos casos em que seja exigida unanimidade.

Cláusula 7.ª

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, da qual constarão a data, o local, os participantes, os assuntos tratados e as principais conclusões.
2. As atas são elaboradas pelo secretariado da EMPIS 2030.
3. As atas são enviadas aos membros no prazo máximo de 10 dias úteis após a reunião, dispondo estes de igual prazo para se pronunciarem.

Cláusula 8.ª

Composição

1. O Conselho Consultivo é composto nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho.
2. Integram o Conselho Consultivo:
 - a) Representantes designados pelas áreas governativas relevantes;
 - b) Representantes de entidades da economia social;
 - c) Representantes das comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
 - d) Outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e peritos de reconhecido mérito, sob proposta do Presidente da EMPIS 2030.
3. A identificação das entidades que integram o Conselho Consultivo consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante. Este Anexo pode ser atualizado por decisão do Presidente, mediante comunicação aos membros do Conselho Consultivo, não carecendo tal atualização de alteração formal do presente Regulamento, desde que não seja afetada a respetiva natureza e composição legal.

4. As entidades convidadas a integrar o Conselho Consultivo ao abrigo da alínea d) do número anterior devem, como condição da sua participação, subscrever uma Carta de Compromisso, nos termos do modelo constante do Anexo II do presente Regulamento (ou adaptada no caso de personalidades individuais), do qual faz parte integrante. A assinatura da Carta de Compromisso implica a aceitação expressa e integral do presente Regulamento, bem como o compromisso de cumprimento das responsabilidades, deveres de participação, princípios de atuação e obrigações de confidencialidade nele previstos.
5. Cada entidade integrante do Conselho Consultivo pode fazer-se representar nas reuniões por mais do que uma pessoa, desde que devidamente mandatada para o efeito, tendo, contudo, direito apenas a um voto, independentemente do número de representantes presentes.
6. A participação no Conselho Consultivo não é remunerada.

Cláusula 9.^a

Responsabilidades dos Membros

Constituem responsabilidades dos membros do Conselho Consultivo:

- a) Participar nas reuniões do plenário e, quando aplicável, dos grupos de trabalho;
- b) Contribuir com a sua experiência, conhecimento e visão estratégica;
- c) Cooperar na prossecução da missão e objetivos da iniciativa Portugal Inovação Social 2030;
- d) Respeitar o presente Regulamento e as normas de funcionamento interno.

Cláusula 10.^a

Confidencialidade

1. Os membros do Conselho Consultivo obrigam-se a manter confidenciais todas as informações a que tenham acesso no exercício das suas funções, sempre que tal lhes seja expressamente indicado ou resulte da natureza da informação.
2. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação da participação no Conselho Consultivo.

Cláusula 11.^a

Encargos Financeiros

A participação no Conselho Consultivo não confere direito a qualquer remuneração, nem implica o pagamento de despesas, salvo decisão expressa em contrário nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 12.^a

Cessação de Participação

Os membros do Conselho Consultivo podem cessar a sua participação mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, produzindo efeitos imediatos.

O Presidente pode comunicar o término da participação de um membro do Conselho Consultivo, unilateralmente, mediante comunicação escrita dirigida ao representante desse membro, produzindo efeitos imediatos.

Cláusula 13.^a

Revisão e Alteração

O presente Regulamento pode ser revisto ou alterado por iniciativa do Presidente ou mediante proposta aprovada por maioria dos membros do Conselho Consultivo.

Cláusula 14.^a

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Consultivo e mantém-se em vigor durante o período de funcionamento da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030.

Anexo I

Composição do Conselho Consultivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030

02.06.2026

Entidades previstas no n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho

Áreas governativas

1	PLANAPP	<i>Presidência</i>
2	Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais (DGRSP)	<i>Justiça</i>
3	Direção-Geral de Política de Justiça (DGPJ)	<i>Justiça</i>
4	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)	<i>Igualdade</i>
5	Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, I.P.)	<i>Migrações</i>
6	Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C)	<i>Economia e Coesão Territorial</i>
7	EduQA	<i>Educação, Ciência e Inovação</i>
8	Instituto de Segurança Social (ISS)	<i>Trabalho, solidariedade e segurança social</i>
9	Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP)	<i>Trabalho, solidariedade e segurança social</i>
10	Direção Geral da Saúde (DGS)	<i>Saúde</i>
11	ACSS, I. P.	<i>Saúde</i>
12		<i>Ambiente e da ação climática</i>

Economia Social

- 13 Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES)
- 14 Confederação Portuguesa de Economia Social (CPES)

Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

- 15 NORTE 2030
- 16 CENTRO 2030
- 17 LISBOA 2030
- 18 ALENTEJO 2030
- 19 ALGARVE 2030

Entidades convidadas ao abrigo da alínea d) do n.º 2 da cláusula 8.ª do Regulamento, enquadradas pelo n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho

A completar mediante convite e aceitação

Anexo II

Carta de Compromisso

A [nome da entidade], com sede em [morada], pessoa coletiva n.º [NIPC], neste ato representada por [nome do representante], na qualidade de [cargo], aceita integrar o Conselho Consultivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030.

No âmbito da sua participação no Conselho Consultivo, a [nome da entidade] compromete-se a contribuir ativamente para o acompanhamento, reflexão estratégica e aconselhamento da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, designadamente através da participação nas reuniões plenárias e, quando aplicável, nos grupos de trabalho constituídos.

A [nome da entidade] declara conhecer e aceitar integralmente o Regulamento Geral do Conselho Consultivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030, comprometendo-se a respeitar as suas disposições, bem como a atuar com independência, lealdade institucional, espírito de cooperação e respeito pelos princípios da inovação social, do interesse público e da boa governação.

Mais declara comprometer-se a manter a confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tenha acesso no exercício das suas funções enquanto membro do Conselho Consultivo, nos termos previstos no Regulamento, obrigação que subsistirá após a cessação da sua participação.

A presente Carta de Compromisso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Local e data: _____

[Nome do representante]

[Cargo]



Portugal
**INOVAÇÃO
SOCIAL**

PAT Programa
Ambiental
Territorial 2030

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

PORTUGAL
2030

 **Cofinanciado pela
União Europeia**